Mensagem nº 007/2024 Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, que altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Considerando a necessidade de alteração do §4° do art. 75-A do Estatuto dos Servidores Público (LC n.° 068/2012 e alterações), tendo por finalidade apresentar nova redação ao §4° possibilitando a realização de avaliação por médico do trabalho ocupante de cargo efetivo ou, na falta deste, por médico credenciado pela Administração Municipal, para concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência.

Observa-se que a redação vigente prevê que será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Registra-se que a Divisão de Recurso Humanos e Segurança do Trabalho motivou por meio do Memorando Eletrônico n° 3.925/2024, em 13/08/2024, a solicitação de alteração do Decreto 139/2024, para substituição da junta médica oficial e equipe multiprofissional, pelo Médico do Trabalho.

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (LC n° 068/2012 e alterações), dispõe que será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, a alteração do Decreto n° 139/2024 somente será possível após alteração da redação do §4° do art. 75-A, conforme orientação emitida em despacho da Procuradoria Geral do Município (Despacho 4 do Memorando Eletrônico n° 3.925/2024).

Redação atual do §4° Art. 75-A, LC n° 068/2012 e alterações:

"Art. 75-A – Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência e ao servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/27A6-5E5F-49BB-626B e informe o código 27A6-5E5F-49BB-626B

responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 154/2024)
§ 4º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 154/2024).

Sugestão de redação ao §4° Art. 75-A, LC n° 068/2012 e alterações:

"Art. 75-A – Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência e ao servidor do quadro geral de pessoal da Prefeitura, que tenha sob a sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 154/2024)
§ 4º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a necessidade por médico do trabalho ocupante de cargo efetivo ou, na falta deste, por médico credenciado pela Administração Municipal."

A Divisão de Recurso Humanos e Segurança do Trabalho expôs que o intuito da alteração é que se torne mais ágil a análise dos pedidos de redução de carga horária. O médico do trabalho tem toda a condição de analisar, visto que o servidor apresenta toda a documentação pertinente, como atestados, laudos, etc. A junta médica demanda de todos os componentes estarem atuando, em casos de férias de dois médicos componentes da junta, não poderá ser realizada a perícia.

Ressalta-se que a alteração da redação ao §4° Art. 75-A, LC n° 068/2012 e alterações, foi encaminhada ao Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores Públicos, órgão permanente previsto na LC 68/2012 – Estatuto dos Servidores, nomeados por meio do Decreto 174/2022, alterado pelos Decretos 239/2023 e 235/2024, para deliberação e aprovado.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/27A6-5E5F-49BB-626B e informe o código 27A6-5E5F-49BB-626B

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 75-A da Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 75-A –
§1°.....
§2°.....
§3°.....
§ 4º ~~Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 154/2024)~~
§4° Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a necessidade por médico do trabalho ocupante de cargo efetivo ou, na falta deste, por médico credenciado pela Administração Municipal.
§ 5º.....

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/27A6-5E5F-49BB-626B e informe o código 27A6-5E5F-49BB-626B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 27A6-5E5F-49BB-626B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/10/2024 13:07:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/27A6-5E5F-49BB-626B